

EMENDA Nº - CNMPV 1.164/2023

(à MPV nº 1.164, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art. 10.

.....
III – ao acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até sete anos de idade incompletos;

.....
V – ao comparecimento dos responsáveis a reuniões escolares, quando convidados, por no mínimo duas vezes no ano letivo, se houver beneficiários de quatro anos a dezoito anos de idade incompletos.

§ 1º

.....
V – as alterações nos percentuais de frequência escolar estabelecidos no inciso IV do *caput*;

VI – a permissão para falta sem desconto para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), em decorrência da condicionalidade de que trata o inciso V do *caput*; e

VII – os procedimentos e os mecanismos para a verificação da situação da família e o seu atendimento, com estabelecimento de prazo razoável para que possa cumprir as exigências antes de ser desligada do Programa Bolsa Família.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Saudamos o retorno da observância das condicionalidades no âmbito do Bolsa Família, que o ajudaram a ser um programa consagrado, copiado por outros países, por não só aliviar a miséria como permitir o fortalecimento do capital humano – quebrando o ciclo vicioso de pobreza entre gerações. Propomos, contudo, um passo adicional. Além das condicionalidades em relação a pré-natal, nutrição, vacinação e frequência



escolar, será bem-vindo termos ainda uma quanto ao comparecimento dos pais em reuniões escolares.

O envolvimento dos responsáveis na educação dos filhos, mostra a literatura, é fundamental para o sucesso escolar. Contudo, há aqui uma grande desigualdade: nas famílias mais ricas o envolvimento é um hábito mais consolidado do que nas famílias mais pobres.

Acrescentar o comparecimento a reuniões escolares como uma condicionalidade do Bolsa Família servirá não para trazer um aspecto punitivo, mas sim para sinalizar a importância dessa prática para as famílias beneficiárias – diminuindo o fosso quanto à educação e à parentalidade e, portanto, à formação de capital humano, que hoje separa as crianças pobres das crianças ricas.

Autorizamos, ademais, o Poder Executivo a regulamentar nesse ponto a CLT, para que a presença em reunião escolar não acarrete desconto por falta no trabalho. Entretanto, a regulação desse tópico, como é comum em aspectos da legislação trabalhista, precisa contemplar um complexo e sensível sistema de incentivos – razão pela qual é melhor deixar seu desenho para um segundo momento, posterior à aprovação desta urgente MPV.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA